



**PARECER ÚNICO Nº 0109784/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00348/2001/008/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDERDOR:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.233.292/0001-38	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 02.233.292/0001-38	
<b>MUNICÍPIO:</b> Três Pontas	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS - 84	<b>LAT/Y</b> 21°22' 20" <b>LONG/X</b> 45°30' 40"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Entorno do Reservatório de Furnas	
UPGRH: GD 3 – Entorno do Reservatório de Furnas	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Espera	
<b>CÓDIGO:</b> C-07-07-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Indústria de transformação de termoplástico, não especificadas ou não classificadas (fabricação de brinquedos).	<b>CLASSE</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Antônio José Gualberto	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG – 02302735/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº:</b> 130908/2018	<b>DATA:</b> 05/02/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danúbia Gonçalves Cardoso – Gestora Ambiental	1.380.346-5	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Larissa Marques Cazelato - Gestora Ambiental	1.364.213-7	
<b>De acordo:</b> Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ 02.233.292/0001-38 desenvolve a atividade de fabricação de brinquedos.

Na data de 15/12/2017 foi protocolado na SUPRAM SM o requerimento de **Revalidação de Licença de Operação – LO** mediante **PA 00348/2001/008/2017** informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE o seguinte processo e atividade para ser revalidado:

- **PA 00348/2001/006/2011 – REVLO Nº 063/2012** com validade até **07/05/2018**

- Outras indústria de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas – **Capacidade Instalada: 9 toneladas**

**Porte: M**

**Potencial Poluidor: M**

**Classe: 03**

Na data de **05/02/2018** foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença Ambiental.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 5440146** e do Certificado de Regularidade **válido até 16/02/2018** para as atividades exercidas pelo empreendimento.

Foi informado no RADA (pag.30) que o empreendimento está em fase de implantação do sistema de prevenção de combate a incêndio (Corpo de Bombeiro – Protocolo nº 025/08).

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico **Antônio José Gualberto CREA/MG 02302735** e do Tecnólogo em Gestão Ambiental **Rafael de Resende Viana, CREA/MG 184010 e ART 12479**. Ressalta-se que o RADA se apresentou de forma satisfatória para subsidiar a análise técnica da Revalidação da Licença Ambiental.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda**, inscrita desenvolve a atividade de fabricação de brinquedos.



A atividade desenvolvida pela empresa é a fabricação de artefatos plásticos, bonecos e jogos educativos com capacidade nominal instalada de 5.680.000 peças/mês.

O referido empreendimento está localizado na Estrada Municipal CTP 050 Km 01 – Distrito Industrial no município de Três Pontas - MG, coordenadas geográficas 21°22'00" e 45°30'40" ocupando uma área útil atual de 92.000,00 m<sup>2</sup>.

O empreendedor informa que atualmente conta com um total de **383 colaboradores**, sendo no setor produtivo 369 colaboradores e no administrativo 14 colaboradores, trabalhando de segunda a sexta-feira em três turnos. O número de colaboradores pode chegar a 800 em épocas de produção máxima.

O empreendimento é dividido nos seguintes setores: estacionamento, portaria, prédio administrativo, almoxarifado, setor de montagem, setor de fabricação, setor de decoração, depósito de matéria prima, depósito de produto acabado temporário, ETE sanitária, depósito de resíduo temporário.

De acordo com informações constantes do RADA o empreendimento atualmente está operando com 50% de sua capacidade produtiva.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG.

As principais matérias-primas utilizadas pelo empreendimento para desenvolver as atividades e seus fornecedores estão listadas na **Tabela 01** abaixo.

**Tabela 01:** Principais matérias primas utilizadas pelo empreendimento.

Identificação	Fornecedores
Polietileno	Premix – Mais polímeros - Activas
Tinta vinílicas	Manufatura - Estrela
Resinas PVC	Brasken – Twitex
Thinner	Manufatura – Estrela
Vasilina	Resin
Parafina	Arinos Química
Estabilizante térmico	Imbra
Plastificante	Elqueiroz - Coremal
Tecidos	Coteminas
Fibra de poliéster	Trisoft
Embalagens	Impressoras Brasil Jofer-Artivinco
Óleo vegetal	Imbra - BBC

**Fonte:** RADA



A **Figura 01** ilustra a área do empreendimento denominado por Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento faz uso de água fornecida pelo SAAE concessionária do município de Três Pontas-MG tendo seu uso na lavagem de pisos, equipamentos, no resfriamento e refrigeração e ainda no consumo humano.

Os efluentes gerados no empreendimento após a utilização dos recursos hídricos são discutidos no **item 06 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área urbana e, portanto, está dispensado da obrigatoriedade de possuir Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** O efluente líquido sanitário gerado é resultante da contribuição dos **383 colaboradores e em média 800 em épocas de produção máxima** que trabalham no empreendimento e também oriundos da lavagem de pisos e equipamentos.

**Medida mitigadora:** O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído por tanque equalizador, tanque de aeração, tanque de decantação, sendo o clarificado direcionado para um tanque de transferência onde parte é utilizada na irrigação de jardins e o restante encaminhado à rede coletora pública.

De acordo com o RADA apresentado, é gerado valor médio de **27 m<sup>3</sup>/dia** de efluentes sanitários sendo que o valor máximo registrado foi de **45 m<sup>3</sup>/dia**.

- **Resíduos sólidos:** São gerados diversos resíduos como sólidos da ETE, lixo doméstico, bombonas vazias, borra de tinta, fibra de poliéster, cabelo de nylon, estopas, papel, papelão, plásticos, lâmpadas, tambores, polietileno, aparas de vinil, solução MG 12 (provenientes da decoração), tinner, EPIs varreduras diversas.

O lixo doméstico é encaminhado para o aterro municipal de Três Pontas.

**Medida mitigadora:** Há no empreendimento um depósito temporário para resíduos sólidos Classe I e II, impermeabilizado, com contenção, coberto e com acesso restrito, de forma que periodicamente são encaminhados para destinação ambientalmente adequadas como segue.

De acordo com as informações prestadas em vistoria e no RADA, os resíduos recicláveis (Papel, papelão, plástico), são destinados para as empresas **RCM – Central de Recicláveis Minas Ltda**, que de acordo com a DN 74/2004 é não passível de licenciamento. Os resíduos não recicláveis são destinados para a Pró-Ambiental que possui regularização. O lixo doméstico é encaminhado para o aterro municipal de Três Pontas.

- **Emissões atmosféricas:** São emitidos materiais particulados de forma difusa e pontual com preocupação ocupacional. Há sistemas de exaustores conectados a um filtro de mangas,



sendo que o material sólido retido é destinado para empresa Renova em Ijaci – MG. Não cabe monitoramento atmosférico pelo fato da emissão não ser contínua, oriunda de queima de combustíveis.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento de Condicionantes da REVLO Nº 063/2012

As condicionantes vinculadas a **REVLO 063/2012** estão apresentadas no quadro abaixo e discutidas de forma mais detalhada nos itens subsequentes. O Programa de Automonitoramento estabelecido no **PA 00348/2001/006/2011** do empreendimento **Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda** também está apresentado logo abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Executar e apresentar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
<b>Efluentes Líquidos Sanitários:</b> entrada e saída da ETE	DBO <sub>5,20°</sub> , pH, DQO, Materiais Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Substância tensoativas que reagem com azul de metileno, Óleos e graxas	Trimestral

- Enviar **semestralmente** à SUPRAM SUL DE MINAS os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **anualmente** à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

**Fonte:** Parecer Único Nº0275232/2012

#### 7.1.1. Efluentes Líquidos

Deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente os laudos de análises relativos a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários realizados trimestralmente.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que esta condicionante foi cumprida integralmente e tempestivamente.



### 7.1.2. Resíduos sólidos

Deveriam ser enviados a SUPRAM SM anualmente até o dia 10 do mês subsequente as Planilhas de gerenciamento de Resíduos Sólidos com as informações contidas no Anexo II do Parecer Único.

**Situação:** Em consulta ao SIAM verificou-se que esta condicionante foi cumprida integralmente e tempestivamente.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

### 7.2.1. Efluentes Líquidos

Conforme informado em Vistoria Técnica, RADA e também no Parecer Único que subsidiou a Revalidação da Licença de Operação, o efluente sanitário é destinado para um sistema de tratado com lodo ativado com aeração prolongada e depois de tratado é lançado à rede coletora pública (SAAE) ou utilizado na irrigação de jardins.

De acordo com os automonitoramentos apresentados, a empresa não teve problemas com seu sistema de tratamento de efluentes sanitários e foram lançados dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1/2008, durante a vigência da LO. Desta forma, pode-se inferir que o sistema de tratamento apresenta bom desempenho.

### 7.2.2. Resíduos sólidos

De acordo com as planilhas de resíduos sólidos apresentadas e com as informações contidas, a SUPRAM SM entende que o gerenciamento e a destinação dos resíduos sólidos foram realizados de forma ambientalmente adequadas.

De acordo com as informações prestadas em vistoria e no RADA, os resíduos recicláveis (Papel, papelão, plástico), são destinados para as empresas **RCM – Central de Recicláveis Minas Ltda**, que de acordo com a DN 74/2004 é não passível de licenciamento. Os resíduos não recicláveis são destinados para a Pró-Ambiental que possui regularização. O lixo doméstico é encaminhado para o aterro municipal de Três Pontas.

Em momento de vistoria técnica, foi informado que recentemente os resíduos Classe I estão sendo destinados para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda e Renova que são



regularizados para transportar, receberem e dar destinação ambientalmente adequadas para tais resíduos.

Os resíduos recicláveis são destinados para a empresa CRM Central de Resíduos Minas, o lixo doméstico é destinado para o aterro sanitário do município.

## 8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 7, as condicionantes foram cumpridas. A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.



Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947**

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação de Operação - RevLO**, para o empreendimento **Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda** para a atividade de **(C-07-07-2) Indústria de transformação de termoplástico, não especificadas ou não classificadas (fabricação de brinquedos)** no município de **Três Pontas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RevLO de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para RevLO de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação - RevLO de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda.

<b>Empreendedor:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda		
<b>Empreendimento:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda		
<b>CNPJ:</b> 02.233.292/0001-38		
<b>Município:</b> Três Pontas		
<b>Atividade:</b> Indústria de transformação de termoplástico, não especificadas ou não classificadas.		
<b>CódigoDN 74/04: C-07-07-2</b>		
<b>Processo:</b> 00348/2001/008/2017		
<b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros normativos vigentes.	Durante a vigência da RevLO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Revalidação de Licença de Operação - RevLO de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	PH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO*, DQO*, óleos e graxas.	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente a 6ª análise, a SUPRAM SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Nº Licença/Validade da Licença	Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/CNPJ ou CPF	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social/CNPJ ou CPF	Endereço completo		

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda

<b>Empreendedor:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda
<b>Empreendimento:</b> Brinquemolde Licenciamento Indústria e Comércio Ltda
<b>CNPJ:</b> 02.233.292/0001-38
<b>Município:</b> Três Pontas
<b>Atividade:</b> Indústria de transformação de termoplástico, não especificadas ou não classificadas.
<b>Código DN 74/04:</b> C-07-07-2
<b>Processo:</b> 00348/2001/008/2017
<b>Validade:</b> 10 anos



**Foto 1:** Depósito de matéria prima inflamável.



**Foto 2:** Depósito de resíduos temporários recicláveis.



**Foto 3:** ETE Sanitária.



**Foto 4:** Sistema de irrigação dos jardins utilizando efluente tratado.